



TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança II, Manaus-AM, 69037-473, neste ato devidamente representada pelo representante legal, **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, inscrito no CPF nº 335.742.286-87, doravante denominada **PARCEIRA**.

Considerando:

- I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil;
- II - Que, com trinta e um anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
- III - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** desenvolve o "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**", que está em sua 7ª edição, gestão 2021-2024, com o objetivo de mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos.
- IV – Que a **PARCEIRA** tem como missão, entre outras, a promoção, a defesa e a garantia de direitos da criança e do adolescente e a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais nacionais ou internacionais em que o Brasil é signatário, como a convenção internacional dos Direitos da Criança;



V - Que a **PARCEIRA**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao **PPAC**;

As Parceiras acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria institucional entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **PARCEIRA** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do **"PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)"**, coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA INSTITUCIONAL

2.1 O objetivo geral da presente parceria institucional é somar esforços entre os Parceiros, para ampliar a adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2021-2024, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos municípios.

2.2 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste Termo de Parceria Institucional com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos Parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DA PARCEIRA

3.1 Caberá à **PARCEIRA**:

3.1.1 Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional à sua rede de parceiros;

3.1.2 Mobilizar e articular os Prefeitos eleitos, dos municípios de sua atuação, para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;

3.1.3 Intermediar as relações entre os municípios de sua abrangência e a **FUNDAÇÃO ABRINQ**;



- 3.1.4 Apoiar nas áreas de abrangência de sua atuação, as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC**, junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2021-2024;
- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas, formações, webinars sobre temas que estejam em consonância com os eixos de atuação do **PPAC**;
- 3.1.6 Apoiar a disseminação das ferramentas e metodologias do **PPAC**;
- 3.1.7 Apoiar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
- 3.1.8 Convidar para seus eventos a equipe do **PPAC**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.9 Autorizar o uso de seu nome, marca e logotipo nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 3.1.10 Utilizar os materiais de visibilidade e contrapartidas oferecidas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **PARCEIRA** após a assinatura deste termo;
- 3.1.11 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 3.1.12 Observar os preceitos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

4.1. Caberá à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

- 4.1.1 Mobilizar e articular os prefeitos eleitos para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;



- 4.1.2 Realizar seminários, debates, webinars, dentre outras ações, de acordo com o cronograma do **PPAC** e considerando os compromissos assumidos pelos Prefeitos e as diretrizes do Programa, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.1.3 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos do **PPAC**;
- 4.1.4 Participar de Campanhas e Projetos da **PARCEIRA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.5 Oferecer à **PARCEIRA**, enquanto vigorar o presente termo, os benefícios conforme previstos no **ANEXO I**;
- 4.1.6 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessárias para que a **PARCEIRA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;
- 4.1.7 Avaliar, autorizando ou não, o uso de seu nome, marca ou logotipo nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato considerar-se-á formado com a assinatura de todas as partes envolvidas, encerrando-se em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ou pelas demais hipóteses previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM

- 6.1 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Parceiras, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos da presente parceria institucional e mediante prévio e expresso consentimento do outro.
- 6.2 A **PARCEIRA** promoverá a divulgação do material que trata essa cláusula sob sua responsabilidade, não recaindo nenhuma espécie de responsabilidade à **FUNDAÇÃO ABRINQ** pela forma ou conteúdo do material veiculado.



- 6.3 Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Parceria Institucional, e os recursos financeiros, eventualmente existentes, repassados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 6.4 As Parceiras se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro.
- 6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem da **FUNDAÇÃO ABRINQ** em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela **PARCEIRA** em que foi veiculado o material que trata essa cláusula, desde já, assegura-se à **FUNDAÇÃO ABRINQ** o direito de apuração de perdas e danos.
- 6.5 Cada uma das Parceiras manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro.
- 6.6 Caso qualquer das Parceiras descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parceira que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parceira prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Parceria Institucional. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96.
- 6.7 Após o encerramento da parceria ou da extinção do Termo de Parceria Institucional, a **PARCEIRA** deverá se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, bem como deverá deixar de utilizar o nome da **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente Termo de Parceria Institucional poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por qualquer das Parceiras, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, cujos efeitos deverão observar o parágrafo único, do artigo 473, do Código Civil.



- 7.2 É facultado as Parceiras resolverem o presente contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, independente de notificação, se não sanado tal descumprimento pela Parceira que deu causa em até **15** (quinze) dias úteis contados da comunicação de descumprimento.
- 7.3 As Parceiras poderão considerar imediatamente extinto o presente ajuste, mediante simples notificação a outra parte, via carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
- I - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 30 (trinta) dias após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o total cumprimento das responsabilidades pela Parceira afetada;
 - II - No caso de falência, recuperação judicial ou decretação de insolvência da outra Parceira.
- 7.4 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **PARCEIRA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Parceiras.
- 8.2 Nenhuma das Parceiras poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parceira.
- 8.3 Em nenhuma hipótese os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos societários, grupo econômico, relação de agenciamento, consórcio ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou mesmo empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Parceiras.
- 8.4 Nenhuma das Parceiras responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto



deste contrato, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale refeição, vale alimentação e vale transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Parceiras, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações.

- 8.5 Cada Parceira se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Parceria Institucional, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.
- 8.6 Cada Parceira responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Parceria Institucional, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes.
- 8.7 As Parceiras reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos nesta parceria são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 8.8 A não exigência, por qualquer das Parceiras, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua renovação, e tampouco a abdicação do direito de exigí-las no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- 8.9 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo.
- 8.10 O Contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, verbais ou escritos, em relação ao seu objeto.
- 8.11 Todas as comunicações previstas neste Termo de Parceria Institucional, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, através de carta, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo.



- 8.12 O presente contrato não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente em sua execução, sendo que eventuais despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021, além da legislação específica de cada ente.
- 8.13 A **PARCEIRA**, ao assinar o presente Termo de Parceria Institucional, declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA da FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: www.fadc.org.br/a-fundacao/sobre-nos/posicionamento.html, assumindo o compromisso de cumprir com essas políticas caso já não tenha implantado políticas próprias, e de comunicar, por meio do e-mail conduta@fadc.org.br, qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE

- 9.1 As Parceiras declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parceira.
- 9.2 As Parceiras declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 9.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Parceiras, a outra Parceira resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Parceria Institucional.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARTES: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, ___ de setembro de 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Testemunhas:

Nome: Caroline Ellen Bezerra

Nome: Mayara Luiza dos Santos Silva



ANEXO I – BENEFÍCIOS DO PARCEIRO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO	PARCEIRO INSTITUCIONAL
Citação da parceria em materiais da Fundação Abrinq como informativos, site e versão online do Relatório Anual na lista de parceiros.	SIM
Lettering do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros.	SIM
Recebe o logotipo da Fundação Abrinq para uso nos materiais de divulgação do Parceiro, tais como relatório anual, informativos, site, etc. Divulgação sempre com prévia aprovação da Fundação Abrinq e formalização da cessão do logotipo.	

Contrato MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS v3 pdf
Código do documento 868ce810-e1b6-4708-8860-5b5b0c17e636



Assinaturas



Caroline Ellen Bezerra
carolineellen@mpam.mp.br
Assinou como testemunha



ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
albertonascimento@mpam.mp.br
Assinou como parte



Mayara Luiza dos Santos Silva
mayara.santos@fadc.org.br
Assinou como testemunha



VICTOR ALCANTARA DA GRACA
victor@fadc.org.br
Assinou como parte



Synesio Batista da Costa
sbc1@abrinq.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

22 Sep 2021, 17:29:08

Documento número 868ce810-e1b6-4708-8860-5b5b0c17e636 **criado** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-ae1b-78a316f488d8). Email :guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-09-22T17:29:08-03:00

22 Sep 2021, 17:34:03

Lista de assinatura **iniciada** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-ae1b-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-09-22T17:34:03-03:00

06 Oct 2021, 13:01:48

CAROLINE ELLEN BEZERRA **Assinou como testemunha** - Email: carolineellen@mpam.mp.br - IP: 187.27.137.55 (187-27-137-55.3g.claro.net.br porta: 43070) - **Geolocalização: -3.0905701 -60.0539931** - Documento de identificação informado: 785.381.492-53 - DATE_ATOM: 2021-10-06T13:01:48-03:00

28 Dec 2021, 12:56:43

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR **Assinou como parte** - Email: albertonascimento@mpam.mp.br - IP: 45.236.240.30 (sidi-45-236-240-30.siditelecom-isp.com.br porta: 21992) - Documento de identificação informado: 335.742.862-87 - DATE_ATOM: 2021-12-28T12:56:43-03:00

10 Jan 2022, 09:26:28

MAYARA LUIZA DOS SANTOS SILVA **Assinou como testemunha** - Email: mayara.santos@fadc.org.br - IP: 189.39.209.2 (189.39.209.2 porta: 61202) - **Geolocalização: -23.6031519 -46.6741654** - Documento de identificação informado: 448.230.208-20 - DATE_ATOM: 2022-01-10T09:26:28-03:00

10 Jan 2022, 10:20:12

VICTOR ALCANTARA DA GRACA **Assinou como parte** (03dd6bbe-ad5d-41e9-8ccd-ff922878463c) - Email: victor@fadc.org.br - IP: 189.39.209.2 (189.39.209.2 porta: 47460) - **Geolocalização: -23.6031592 -46.6741629** - Documento de identificação informado: 050.505.018-81 - DATE_ATOM: 2022-01-10T10:20:12-03:00

10 Jan 2022, 13:46:31

SYNESIO BATISTA DA COSTA **Assinou como parte** (8c9baa79-6e7e-4701-9c6d-0d848be220d4) - Email: sbc1@abrinq.com.br - IP: 201.93.122.245 (201-93-122-245.dial-up.telesp.net.br porta: 56058) - Documento de identificação informado: 113.796.341-72 - DATE_ATOM: 2022-01-10T13:46:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9013933e289f1fb96630a17b9dba49a211114a2eb1947aec057c7a32b903170d

(SHA512):e71c0952b29d0fe6f1bc84385820a4a0a83c71609f95607d9f409fe3317f081dcafec2690266a37433ee611bd233ff1d98f4cd869b9b7714f46a1e9a08d3906

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign